



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000046/2026
Processo: 11221-00 2026
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Altera os incisos I e II do Art. 3º e Artigo 5º da Lei 14367/2022 que “Proíbe, no Município de Juiz de Fora, a manutenção de animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar, e dá outras providências

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 14.367/2022, a qual dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Juiz de Fora, da manutenção de animais com correntes ou meios similares que comprometam sua saúde e bem-estar.

A proposição promove:

A atualização dos valores das multas aplicáveis a estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, fixando novos patamares mínimos e critérios para reincidência;

A destinação dos recursos arrecadados com as multas à Secretaria Municipal de Proteção Animal ou ao órgão municipal responsável pela causa animal;

A previsão de atualização anual das multas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A justificativa fundamenta-se na extinção do Conselho Municipal de Proteção Animal (COMPA) e na necessidade de adequação da norma à atual estrutura administrativa do Município.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da matéria sob a ótica da proteção, controle e defesa dos animais.

A Lei nº 14.367/2022 representa importante avanço na política pública de proteção animal, ao vedar prática reconhecidamente lesiva ao bem-estar animal, consistente na manutenção de animais permanentemente acorrentados ou submetidos a restrições que lhes causem sofrimento físico ou psicológico.

A alteração proposta não modifica o núcleo protetivo da legislação.

A substituição do órgão anteriormente mencionado (COMPA) pela Secretaria Municipal de Proteção Animal corrige impropriedade formal decorrente de reorganização administrativa, prevenindo insegurança jurídica e eventuais questionamentos quanto à legitimidade da aplicação das penalidades.

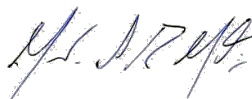
Destaca-se que a previsão de atualização pelo IPCA assegura critério objetivo, transparente e alinhado à prática legislativa nacional, mantendo a coerência técnica da norma.



Sob o prisma da proteção animal, a majoração das multas mostra-se adequada e proporcional, considerando a gravidade da conduta vedada e a necessidade de coibir práticas que atentem contra a dignidade e o bem-estar dos animais.

Diante do exposto, como membro da Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 4 de março de 2026.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

